

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049682/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.000654/2015-55  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/06/2015  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

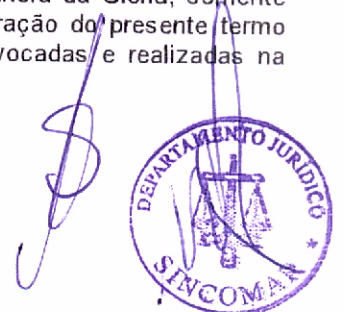
O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

Não obstante o recente entendimento sedimentado na Súmula 277 do TST, no sentido de que "As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidos mediante negociação coletiva de trabalho" (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012) , e uma vez considerando-se que as categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados historicamente celebram termo de prorrogação das Convenções Coletivas de Trabalho com prazo de vigência já expirados como forma de evitar discussões acerca da aplicabilidade das normas coletivas durante o período de vacância convencional, os Sindicatos signatários resolvem, como forma a demonstrar a boa vontade destes em ultimar a próxima convenção coletiva de trabalho, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para as seguintes situações: **I) PRORROGAR CCT 2014/2015**, nos moldes que adiante seguem; **II) Regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados para as empresas do comércio varejista em geral sediadas na cidade de Maringá**, a ser realizada pela entidade patronal SIVAMAR - **MARINGÁ LÍQUIDA**; **III) Regulamentar o trabalho no dia 15 de agosto de 2015 - Feriado da Padroeira Nossa Senhora da Glória**, somente para o segmento supermercadista da cidade de Maringá. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**



#### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar até o dia 30/setembro/2015 a vigência/aplicabilidade da CCT 2014/15, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

- a) **Cláusulas 4ª - REAJUSTES SALARIAIS** – (apesar de garantida a data-base – 1º/06/2015, os reajustes salariais ainda serão negociados);
- b) **Parágrafo 3º da Cláusula 4ª - REPASSE DAS DIFERENÇAS EM RAZÃO DO REAJUSTE** (dependem dos reajustes salariais que serão negociados);
- c) **Cláusula 40 – TRABALHO AOS SÁBADOS** – acresce-se a possibilidade do trabalho aos sábados até as 18:00 horas nos dias 08 e 29 de agosto/2015, 05 e 12 de setembro/2015, ou ainda em todos os sábados destes meses em caso de trabalho com escala de revezamento.
- d) **Cláusula 41 – TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E DATAS PROMOCIONAIS** – autoriza-se o trabalho no **segmento supermercadista nos domingos dias 02 de agosto e 06 de setembro de 2015**, observando-se a celebração dos devidos acordos coletivos de trabalho; e no **feriado municipal de Maringá, dia 15 de agosto de 2015 - Padroeira Nossa Senhora da Glória** - conforme previsto no **parágrafo único** da presente cláusula.
- e) **Cláusula 49 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO** (objeto fora do alcance do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);
- f) **Cláusula 63 – REVERSÃO PATRONAL** - (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).
- g) **Cláusula 66 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL** (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);

**Parágrafo único.** Considerando-se as peculiaridades do segmento supermercadista e a necessidade de funcionamento de seus estabelecimentos no dia 15/AGOSTO/2015 - FERIADO PADROEIRA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, autoriza-se a utilização da mão de obra dos empregados, para atendimento ao público, no horário das 14:00hs às 19:00hs para as empresas supermercadistas estabelecidas em shopping's center; para as demais empresas supermercadistas o horário será das 08:00hs às 14:00hs, sendo terminantemente proibida qualquer tipo de prorrogação de jornada.

- I) A totalidade das horas trabalhadas neste dia serão pagas como horas extraordinárias e acrescidas do adicional de 100% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação.
- II) Em razão do trabalho extraordinário ora tratado os supermercados fornecerão lanches gratuitamente aos seus empregados, com a concessão de intervalo de 15 minutos já incluído na jornada de trabalho.
- III) Haverá pagamento de um bônus no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a ser pago juntamente com o salário do mês trabalhado e discriminado sob a rubrica "bônus/feriado".
- IV) Os empregados gozarão de uma folga que se dará no dia 17 de agosto de 2015, onde as lojas permanecerão fechadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA QUINTA PRORROGAÇÃO DO PRAZO REFERENTE CLÁUSULA 76 DA CCT 2014/2015

Prorroga-se para o dia 30 de SETEMBRO de 2015 o prazo para o recolhimento da verba prevista no parágrafo segundo da cláusula 76ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, o qual será feito por meio de guia específica emitida pelas entidades signatárias.

**Parágrafo primeiro.** As empresas encaminharão ao Sincomar, até o dia 15 de OUTUBRO de 2015 cópia autenticada da guia, acompanhada de relação dos empregados devidamente identificados com o número do PIS.

**Parágrafo segundo.** O não recolhimento dentro do prazo ora estipulado ensejará no pagamento em dobro do valor inicialmente devido por empregado, além da responsabilização da empresa pelo eventual prejuízo ao empregado.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES**



## CLÁUSULA SEXTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO MARINGÁ LIQUIDA

A presente cláusula regulamenta a utilização da mão de obra dos empregados, para as empresas do comércio varejista em geral, não se aplicando às empresas do segmento supermercadistas.

**Parágrafo primeiro.** Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral durante a Maringá Líquida: dia 29/AGOSTO/2015, sábado, das 08h00 às 18h00 e dia 30/AGOSTO/2015 domingo, das 14h00 às 20h00.

**Parágrafo segundo.** A jornada de trabalho realizada após à quarta hora do sábado dia 29/AGOSTO/2015 será considerada extraordinária e poderá ser paga acrescida do adicional convencional previsto na cláusula 12ª da CCT 2014/15, ou ainda integralmente compensadas, observando-se o limite de 24h00 (vinte e quatro horas) mensais previsto na cláusula 37ª, parágrafo segundo, alínea "b" da CCT 2014/2015. A empresa que adotar o regime de trabalho sabático previsto na cláusula 40 §1º, letra "a", ou seja, apenas dois sábados por mês até as dezoito horas, o trabalho até às 18:00hs no dia 29/AGOSTO/2015 dar-se-á em substituição ao sábado dia 1º/AGOSTO/2015, previsto na alínea "a" o supracitado §1º da cláusula 40ª, de sorte que as empresas que adotaram o regime de trabalho após as doze horas apenas nos dois primeiros sábados de cada mês, especificamente no mês de AGOSTO, abrirão apenas nos já citados segundo e quarto sábados, ou seja, dias 08 e 29/AGOSTO/2015.

**Parágrafo terceiro.** As horas laboradas no domingo dia 30/AGOSTO/2015, serão pagas integralmente, como horas extraordinárias, e acrescidas do adicional de 70%(setenta por cento), sendo vedada sua compensação.

**Parágrafo quarto.** O empregado que trabalhar no domingo, dia 30/AGOSTO/2015, independente da observância do contido no parágrafo anterior, fruirá de seu repouso semanal durante a semana que anteceder ou suceder o domingo trabalhado, o que se dará com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira).

**Parágrafo quinto.** As empresas que optarem por prorrogar a jornada de trabalho em todos os sábados do mês até às 18h00 (dezoito horas), deverão observar os critérios da cláusula 40ª, parágrafo segundo e alíneas.

**Parágrafo sexto.** Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

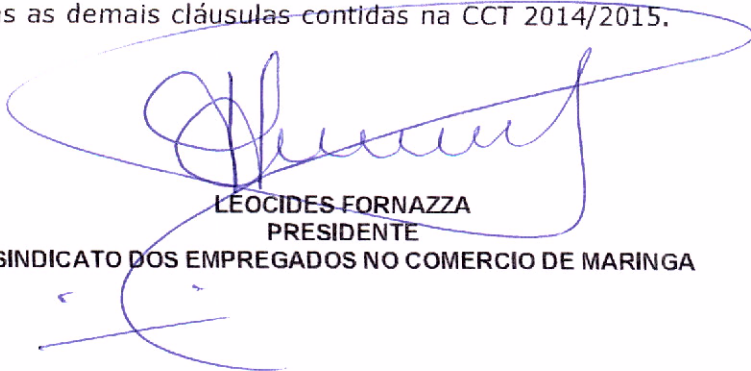
## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seus agentes, procederá a efetiva fiscalização do cumprimento do acordo ora celebrado, ficando os empregadores infratores sujeitos à aplicação das penalidades previstas administrativamente, independente da penalização convencional adiante prevista.

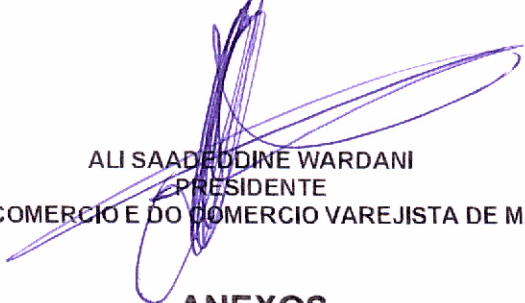
**Parágrafo único.** Independentemente da fiscalização prevista no "caput" da presente cláusula, poderá o SINCOMAR requerer das empresas participantes do evento conforme cláusula 6ª, os controles de ponto, devidamente preenchidos e assinados, de todos os empregados que trabalharem no evento, podendo, a seu critério, realizar assembléia específica com os todos os empregados.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO PRESENTE TERMO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na CCT 2014/2015.

  
LEOCIDES FORNAZZA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA





ALI SAADEDDINE WARDANI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

Anexo (PDF)

